



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2216799-37.2022.8.26.0000

Relator: JARBAS GOMES
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Considerando que ainda não foram prestadas informações pelo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, e que as Leis Municipais de nºs 5.735, 5.736, 5.737 e 5.738, de 08 de setembro de 2022, integram o mesmo complexo normativo daquela que originou a pretensão formulada na presente ação¹, ACOLHO o pedido de aditamento à petição inicial requerido às fls. 27, inclusive com o deferimento da pretensão destinada à extensão da medida cautelar anteriormente concedida (fls. 21 e

¹ (...) "2. Não há óbice ao aditamento, a fim de incluir os atos normativos editados posteriormente ao ajuizamento da ação, os quais não alteraram substancialmente as normas revogadas, padecendo, segunda alega a requerente, dos mesmos vícios". (ADI nº 3.502/SC, Tribunal Pleno/STF, rel. Min. Edson Fachin, j. de 14.02.2020);

(...) "2. Admite-se o aditamento ao pedido inicial formulado pelo Procurador-Geral da República por ocasião de seu parecer, em casos em que tal aditamento tenha o objetivo de incluir normas que fazem parte do mesmo complexo normativo em que estão inseridas as normas objeto do pedido inicial, desde que lhes seja comum o fundamento jurídico invocado. Precedentes: ADI 2.928-QO, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 12/11/2004; ADI 3.660, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 9/5/2008; ADI 5.260, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 29/10/2018; ADI 3.434-MC, rel. min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJ de 28/9/2007; ADI 4.342-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 2/2/2018; ADI 4.265-AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 17/5/2018". (ADI nº 5.267/MC-AgR, Tribunal Pleno/STF, rel. Min. Luis Fux, j. De 23.08.2019)

em documento de origem de natureza digital assinado eletronicamente em 04/10/2022 às 14:04



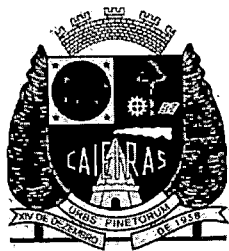
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

22), para determinar a suspensão da aplicação dos diplomas legais acima referidos.

Intime-se.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

José Jarbas de Aguiar Gomes
Relator



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 117/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

Dá denominação à Viela que especifica, e dá outras providências.

14/06/22

Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica denominada "Viela Rosana Pilon" a Viela 1 do Residencial Swiss Park Zurich, localizado nas proximidades da Avenida João Martins Ramos, em Caieiras/SP.

Parágrafo único. Da placa indicativa deverá constar "Viela Rosana Pilon".

Art. 2º. A biografia da homenageada integrará a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 03/08/22

Presidente

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

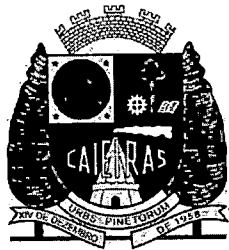
Vereador "Juninho"

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





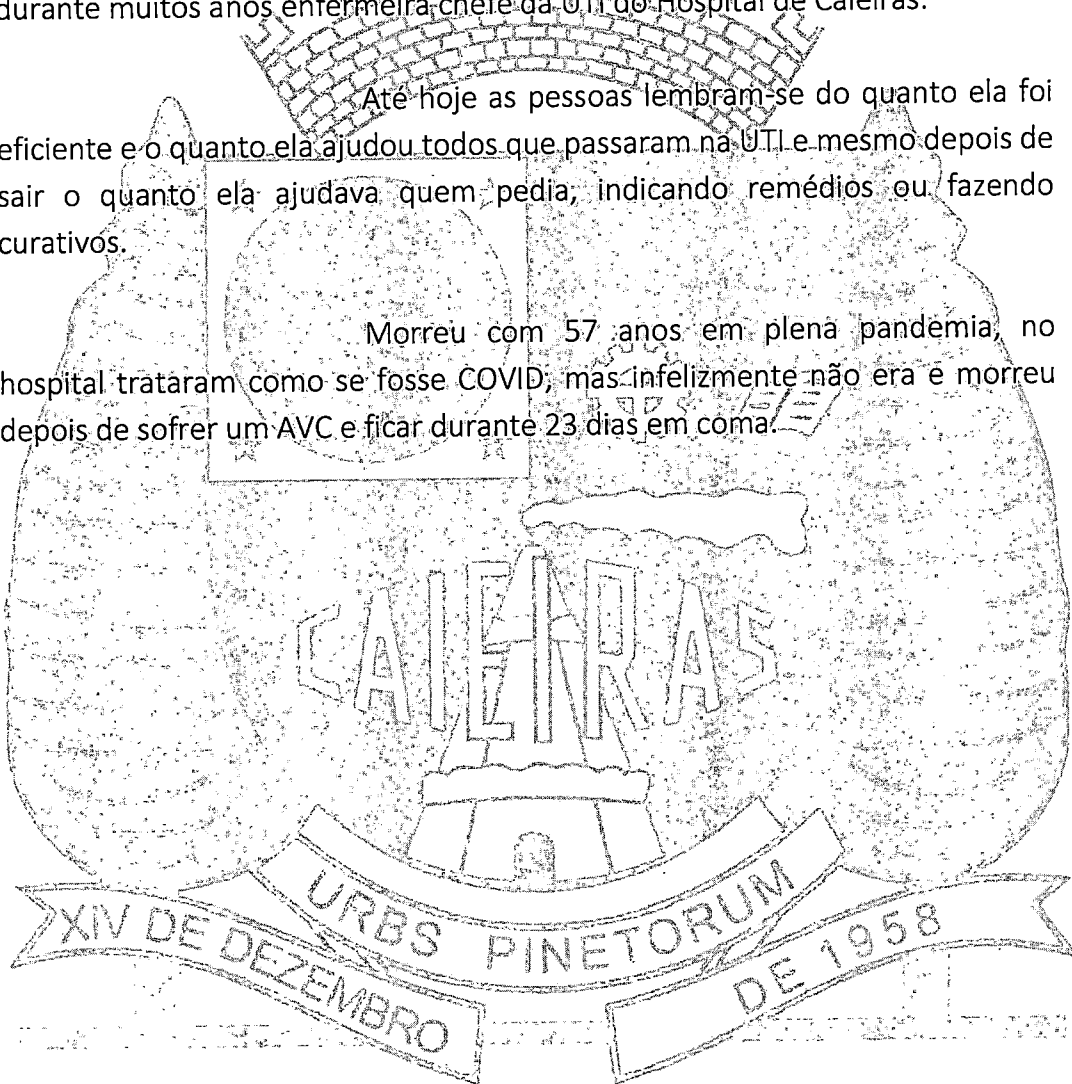
Câmara Municipal de Caieiras

BIOGRAFIA

Rosana Pilon nasceu em 11/12/64, filha de José Camargo Pilon (Zeco Pilon) já falecido e Gleonice Emilia Paschoaloto Pilon, foi durante muitos anos enfermeira chefe da UTI do Hospital de Caieiras.

Até hoje as pessoas lembram-se do quanto ela foi eficiente e o quanto ela ajudou todos que passaram na UTI e mesmo depois de sair o quanto ela ajudava quem pedia, indicando remédios ou fazendo curativos.

Morreu com 57 anos em plena pandemia, no hospital trataram como se fosse COVID, mas infelizmente não era e morreu depois de sofrer um AVC e ficar durante 23 dias em coma.





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.735, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre: **DÁ DENOMINAÇÃO À VIELA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **MANTEVE** e eu, **Fabrício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Viela Rosana Pilon” a Viela 1 do Residencial Swiss Park Zurich, localizado nas proximidades da Avenida João Martins Ramos, em Caieiras/SP.

Parágrafo único. Da placa indicativa deverá constar “Viela Rosana Pilon”.

Art. 2º. A biografia da homenageada integrará a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Carlos Alberto Albino Junior “Juninho”**



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Rosana Pilon nasceu em 11/12/64, filha de José Camargo Pilon (Zeco Pilon) já falecido e Cleonice Emilia Paschoaloto Pilon, foi durante muitos anos enfermeira chefe da UTI do Hospital de Caieiras.

Até hoje as pessoas lembram-se do quanto ela foi eficiente e o quanto ela ajudou todos que passaram na UTI e mesmo depois de sair o quanto ela ajudava quem pedia, indicando remédios ou fazendo curativos.

Morreu com 57 anos em plena pandemia, no hospital trataram como se fosse COVID, mas infelizmente não era e morreu depois de sofrer um AVC e ficar durante 23 dias em coma.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.735, de 08 de setembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 16 de setembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 19 de setembro de 2022. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

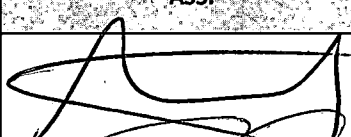
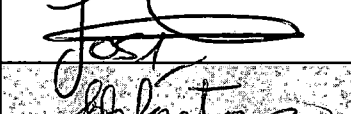
RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 31/08/2022, AS 12H00MIN

PROJETO DE LEI ()
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()
 EMENDA ()
 PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
 VETO (X)

nº 016/2022

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	() FAVORÁVEL (X) CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO

Caieiras, 05 de agosto de 2.022

MENSAGEM DE VETO

Cumprimentamos honrosamente Vossa Excelência, servindo do presente como finalidade precípua a exteriorizar razões de vetos ao autógrafo n.º 125/2022 do **Projeto de Lei nº 117/2022** pelas razões aqui dispostas.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor deste Projeto de Lei, ora impugnado, que dispõe sobre *“Dá denominação à viela que especifica, e dá outras providências”*, verificamos ao analisar o Projeto de Lei em comento, de imediato, a sua Inconstitucionalidade por estar eivado de vício formal de iniciativa, uma vez que compete estritamente ao Poder Executivo legislar sobre a matéria.

Quanto a competência para legislar podemos elencar que nos termos do artigo 30, I da Constituição da República, constitui competência do Município criar leis sobre assunto local.

No caso em tela, a normativa questionada trata de evidente assunto de interesse local, qual seja, gestão administrativa da Cidade. Porém, a iniciativa do presente projeto não pode ser do Poder Legislativo, por tratar-se de matéria administrativa, de iniciativa privada do Prefeito Municipal.

Verifica-se no texto da Constituição paulistana, em seu artigo 5º e no artigo 47 II e XIV que se trata de matéria de exclusividade do Poder Executivo.

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)”

Conforme amplamente discutido e ratificado pelas jurisprudências compete ao Poder Executivo a função de administrar por tratar-se de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e denominação de

"rua de lazer" de trecho de logradouro daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens públicos, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um logradouro, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação. (TJ-SP - ADI: 21545442420148260000 SP 2154544-24.2014.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 21/01/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/01/2015)"

Ademais, é sabido que o Loteamento "Swiss Park Zurich" ainda não teve sua implantação concluída, tendo vários lotes caucionados junto ao Poder Executivo, não sendo razoável a denominação do logradouro antes a conclusão dos trâmites administrativos para implantação das ruas junto ao cadastro municipal.

Nesses termos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos o projeto de Lei não detém condições de prosperar, motivo pelo qual sou compelido a opor-lhe **VETO INTEGRAL**, com fundamento no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº 125/2022, recebido por esta Câmara Municipal na data de 09 de agosto de 2022, foi apresentado tempestivamente, uma vez que o competente autógrafo foi encaminhado à Prefeitura Municipal na data de 04 de agosto de 2022, tendo como termo final a data de 25 de agosto de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de agosto de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.